

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Lei n.º 11/63.

"Institui a Taxa Rodoviária e dá outras providências".

O Senhor Luiz Naudi, Prefeito Municipal de Treze de Maio; faço saber a todos que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica instituída a Taxa Rodoviária, a qual pela sua arrecadação será incorporada a lei de meios do Município, no corrente exercício e subsequentes.

Artigo 2.º A Taxa Rodoviária incidirá sobre os imóveis situados nas zonas rurais onde a Prefeitura mantém os serviços de fiscalização, conservação, melhoramento e abertura de estradas públicas.

Artigo 3.º Quando a propriedade se estender por terrenos vizinhos, a taxa só será cobrada se a extensão da área maior, estiver contida no território deste Município.

Artigo 4.º Os proprietários de terrenos rurais, ficam obrigados a prestar todas as informações solicitadas pela Prefeitura, para efeito do respectivo lançamento.

Artigo único Quando os proprietários se negarem a prestar as informações solicitadas, a Prefeitura fará os lançamentos com os elementos que dispuser no momento, notificando em seguida, o contribuinte da importância que ficou sujeito a pagar com referência ao imóvel.

Artigo 5.º São isentos da Taxa Rodoviária:

- I. As viúvas proprietárias de terrenos com área inferior a 5.000 (cinco) mil metros quadrados;
- II. Os menores órfãos com área de terras inferior a 10.000m² (dez mil metros quadrados)

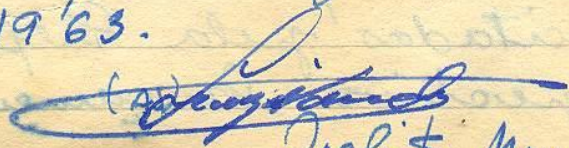
Artigo 6.º O lançamento da Taxa, será feito em livro próprio ou fixário, contendo nome do proprietário, endereço, localização do imóvel, dimensão do terreno, categoria, importância a pagar e data do pagamento.

Artigo 7.º A Taxa será cobrada proporcionalmente ao valor venal do imóvel, conforme tabelas anexas que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 8.º A arrecadação da Taxa Rodoviária será feita nos meses de maio e junho de cada exercício.

Artigo 9.º Esta lei entrará em vigor no exercício de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 15 de outubro de 1963.


Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Treze de Maio

"Tabela da Taxa Rodoviária"

Valor de cr\$	15.000,00	até	cr\$ 50.000,00	1,50%			
"	"	"	51.000,00	"	"	100.000,00	1,20%
"	"	"	101.000,00	"	"	300.000,00	1,00%
"	"	"	301.000,00	"	"	500.000,00	0,80%
"	"	"	501.000,00	"	"	1.000.000,00	0,60%
"	"	"	1.001.000,00	"	"	5.000.000,00	0,40%
"	"	"	5.001.000,00	"	"	15.000.000,00	0,30%

A Taxa mínima será de cr\$ 100,00.

Treze de Maio em 15 de outubro de 1963.

(Ass) 

Prefeito Municipal.